



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Oficiais

Decretos



Município de Presidente Prudente

DECRETO Nº 31.918/2021

Dispõe sobre a aplicação de medidas suplementares no Município de Presidente quanto à Fase de Transição do Plano São Paulo, e dá outras providências.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que estabelece a retomada consciente e faseada da economia do estado;

CONSIDERANDO que, em 24 de abril, inicia-se a segunda etapa das medidas impostas pela Fase de Transição do Plano São Paulo, nos termos do Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Aplica-se ao município de Presidente Prudente o disposto no Plano São Paulo com a classificação do Estado na Fase de Transição, da seguinte forma:

- I – atividades comerciais em shoppings centers: funcionamento permitido das 11h às 19h00;
- II – atividades comerciais em lojas de rua: funcionamento permitido das 9h00 às 17h00;
- III – atividades religiosas: funcionamento permitido até às 20h00;



Município de Presidente Prudente

IV- setor de serviços:

- a) Restaurantes e similares: consumo local, durante 08 horas diárias respeitando-se a restrição de circulação de pessoas prevista no Decreto Estadual 65.635, de 16 de abril de 2021;
- b) Salões de beleza e barbearias: atendimento presencial entre 11h00 e 19h00;
- c) Atividades culturais: atendimento presencial entre 11h00 e 19h00;
- d) Academias de esporte: atendimento presencial, durante 8 horas, entre 6h00 e 19h00.

Parágrafo único. A capacidade de ocupação dos locais fica restringida a 25% (vinte e cinco por cento), obedecendo-se aos protocolos sanitários, observando-se os protocolos sanitários de biossegurança.

Art. 2º Permanecem em vigor as demais regras impostas pelo Decreto nº 31.901, de 16 de abril de 2021.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos de 24 a 30 de abril de 2021.

Presidente Prudente, 23 de abril de 2021.

EDSON TOMAZINI

Prefeito

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS

Secretário de Administração

Assinado por
ALEXANDRE DE
BARROS MARINI
(24546007817)
Data: sexta-feira, 23 de
abril de 2021 18:05:54

